

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 15/08/06, página 68, coluna 4, leia-se como segue, e não como constou:

PARECER Nº 821/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2003.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Carlos Giannazi que versa sobre a taxaço de imposto sobre serviços (ISS) para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, via emenda à Lei Orgânica Municipal.

É de conhecimento de todos que o modelo econômico adotado no país beneficia principalmente as instituições financeiras, de pequeno, de médio e, principalmente, de grande porte do país.

Nesta linha, os bancos internacionais faturam, sem produzir um único posto de trabalho, pagando pouquíssimos impostos, bilhões de reais por ano, sem dar retorno algum à sociedade brasileira.

Tal situação vexatória e que ataca de forma nunca antes vista a soberania nacional se reproduz em todas as regiões do Brasil, e em especial a cidade de São Paulo.

É aqui, na maior cidade da América Latina, onde se encontram as principais sedes de todas as instituições financeiras no país. Da instituição de pequenos empréstimos pessoais aos maiores conglomerados bancários do planeta, todos possuem agências e praticam um volume gigantesco de negócios, que são serviços, não tributados pelo ISS.

Não há de se falar no caso concreto, em supertaxação de determinado setor da economia, uma vez que o Executivo Municipal por diversas vezes alegou falta de recursos para cumprir obrigações, inclusive contraídas na gestão anterior.

Ainda, a atual administração pretende aumentar nos próximos meses a alíquota do ISS da cidade, que sobrecarregaria mais o contribuinte municipal, sem incidir em um centavo sequer sobre as instituições financeiras que operam serviços na cidade. Ao contrário, se o referido imposto comesse a incidir nas instituições, não seria necessário aumentar a tarifa do Imposto Sobre Serviços, e talvez, num futuro próximo, a redução da alíquota do imposto será possível.

Exposto isto, é pelo parecer favorável desta comissão o referido projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 02/08/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Natalini

Paulo Frange

Russomanno